



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 936/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CRÉDITOS A SEREM ABATIDOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA CONTRIBUINTES QUE PROCEDEREM A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO PARA A SEÇÃO DE POTIM E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA NO MUNICÍPIO DE POTIM".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito a ser abatido no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a título de incentivo fiscal, para aqueles que efetuarem a transferência de registro de veículo para a Seção de Trânsito de Potim e recolher o respectivo Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Potim, nos termos e limites desta Lei.

Parágrafo Único – O benefício será concedido uma única vez e será abatido no IPTU de exercício em que se der o primeiro recolhimento do IPVA a ser revertido, em sua proporção ao Município de Potim.

Art. 2º - Terão direito ao benefício previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Potim, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver

Erica Soler Santos de Oliveira



o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Potim.

§ 1º - O incentivo poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor, que atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral até o segundo grau, do contribuinte do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 2º - O interessado poderá utilizar-se dos créditos de mais de um veículo para desconto de um único IPTU.

Art. 3º. O crédito concedido para desconto no Imposto Predial Territorial Urbano = IPTU para pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor, observado o que prevê o parágrafo primeiro do artigo anterior, para a Seção de Trânsito de Potim, corresponderá 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago, à vista ou parcelado, a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Parágrafo Único – O crédito recebido, por veículo transferido, somente poderá ser utilizado para desconto do IPTU de um único imóvel, sendo que não haverá devolução de qualquer valor caso o crédito seja superior ao valor do citado tributo.

Art. 4º. A concessão do crédito e o pedido de desconto, previstos nesta lei, deverão ser requeridos até o dia do vencimento da primeira parcela do IPTU do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Potim.

Parágrafo Único – Efetuado o requerimento ao Departamento de Cadastro e Tributos formalizará o devido processo administrativo, que conterà a documentação prevista no artigo 6º, e certificará o valor do desconto.

Reino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 5º - Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O desconto previsto nesta Lei, será concedido uma única vez para cada veículo automotor, mediante apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- I- cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Seção de Trânsito de Potim e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Potim; e
- II – original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 7º - Não se aplica às disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 181/1997, de 28 de abril de 1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 07 de novembro de 2017.

Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 07 de 11 de 2017

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita municipal

